**ADITIVO 001 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA J. MAIA LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, e de outro lado **CONSTRUTORA J. MAIA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.054.958/0001-70, com sede na Rua Dr. Cisalpino Marques Gontijo, nº. 972, bairro São José, Bom Despacho/MG, CEP 35.6000, neste ato representado por Sara Gontijo Melo Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.771.896-21, relativo ao Processo Licitatório nº. 026/2018, Concorrência 002/2018, com fundamento no art. 65, II da Lei 8.666/93 e considerando que:

A Caixa Econômica Federal informou ao Município que o Processo Licitatório não pode ser aceito, porque a Portaria Interministerial nº 424/2016 veda a celebração de contratos desse porte no Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário, conforme documento em anexo;

A alteração do REGIME DE EXECUÇÃO para empreitada por PREÇO GLOBAL, é condição obrigatória para aceitação técnica pela Caixa Econômica Federal do processo licitatório realizado pelo Município, e para possibilitar o cumprimento do Contrato de Repasse OGU/849309/2017/MCIDADES/CAIXA;

O setor de engenharia do Município manifestou-se favorável à alteração do Regime de Execução para Empreitada por Preço Global, conforme laudo técnico em anexo;

A contratada concordou com a alteração do Regime de Execução inicial previsto no contrato para Regime de Execução para Empreitada por Preço Global;

A alteração não irá causar qualquer prejuízo às partes, nem tampouco terá qualquer repercussão de cunho financeiro ou de alteração no cronograma de execução físico-financeira;

O Tribunal de Contas da União tem decidido que:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar à Infraero, com base no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que: 9.1.1. faça valer as exatas consequências estipuladas no contrato 0035-EG/2012/0061, pactuado com a empresa Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda-EPP, no que concerne ao atraso na entrega do objeto avençado, mormente no que se refere à potencial multa a ser aplicada, garantido à contratada o prévio contraditório, em obediência ao que dispõe os arts. 66; 67, § 1º; 69, 70 e 86, todos da Lei 8.666/93 c/c art. 39 da Lei 12.462/2011; 9.1.2. caso decorram custos ou prejuízos ao erário decorrentes da mora na entrega dos projetos pela empresa Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda-EPP, promova as medidas necessárias para o respectivo ressarcimento ao erário dessas despesas pela projetista, inclusive por meio de tomada de contas especial própria, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 8.443/92, caso exauridas as medidas administrativas para recuperação do prejuízo; 9.2. **determinar à Infraero que, com base no nos termos do art. 65, inciso II, alínea ‘b’ da Lei 8.666/1993, adote as medidas necessárias à repactuação do contrato de forma a alterar o regime de execução para empreitada por preço unitário**, observadas as seguintes condições:” (gn) (ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário 1. Processo TC-007.109/2013-0 2)

Resolvem alterar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – A cláusula 13.1 do Edital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.1 – O regime de execução do presente contrato será Indireto – Empreitada por preço Global.”

**CLÁUSULA 2ª** – Todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Papagaios/MG, 20 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mário Reis Filgueiras

Município de Papagaios/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Construtora J. Maia Ltda EPP

CNPJ/MF 14.054.958/0001-70

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF Nº: